



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Secretaria de Auditoria

Auditoria sobre as Contas do Exercício de 2022



Fonte: Pixabay

Relatório de Auditoria

Abril de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Auditoria interna nº 6/2022

PROAD 17955/2022

RELATÓRIO DE AUDITORIA DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: financeira integrada com conformidade.

Objeto da fiscalização: situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletida nas demonstrações contábeis de 31/12/2022 e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 1/1/2022 a 31/12/2022.

Composição da equipe:

Supervisor:

Thales Fernando de Campos Pissolato – matrícula nº 140732

Coordenador:

Fábio Hanaoka – matrícula nº 157430

Equipe de Auditoria:

Francisco Hatuchi Kitazana – matrícula nº 105848

Marcelo Tonon Targa – matrícula nº 143529

DO ÓRGÃO FISCALIZADO

Órgão fiscalizado: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2).

Responsável pela entidade:

Beatriz de Lima Pereira (CPF ***.356.018-**), que exerce o cargo de Presidente do Tribunal desde 3/10/2022.

Relatório: RA nº 6/2022

PROAD 17955/2022

Unidade Responsável: Secretaria de Auditoria

O QUE A SAUDI FISCALIZOU?

A Secretaria de Auditoria (Saudi) realizou Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas de 2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT2, com o objetivo de avaliar se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do órgão estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 5/5/2022 a 31/3/2023, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público. Esse trabalho consta no Plano Anual de Auditoria de 2022 como Auditoria de Contas - Exercício 2022, item nº 2, aprovado pela Presidência por meio do Ato GP nº 62/2021. A presente auditoria foi autorizada pela Presidência do Tribunal por meio de despacho (documento 2 do PROAD 17955/2022).

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$ 876.813.743,93** na perspectiva patrimonial e de **R\$ 3.075.949.053,39** em despesas liquidadas no exercício de 2022.

O QUE A SAUDI ENCONTROU?

A auditoria detectou distorção de valor de R\$ 307.005.902,14, referente às Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas presentes nas Demonstrações de Variações Patrimoniais (DVP), no exercício de 2022, decorrentes de registro de reavaliação de imóveis de uso especial do Tribunal sem a devida homologação pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União. Identificou, também, que houve distorção de valor de, no mínimo, R\$ 19.616,53, no mês de dezembro de 2022, nas contas 3.3.3.1.1.02.00 (Depreciação de Bens Imóveis) e 1.2.3.8.1.02.00 (Depreciação Acumulada – Bens Imóveis), correspondente à diferença de valores de depreciação entre novembro e dezembro de 2022, decorrentes da reversão dos lançamentos de reavaliação de imóveis, sem a devida regularização nas contas de Depreciação e de Depreciação Acumulada de Bens Imóveis. Evidenciaram-se, ainda, distorções de valor de, no mínimo, R\$ 4.500,00, referente à incidência de depreciação sobre bens móveis que não foram colocados em utilização; e de, no mínimo, R\$ 10.210,56, referente à depreciação de bens móveis em decorrência de erro no valor residual calculado pelo Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP).

Adicionalmente, foram detectadas: não conformidades oriundas da distorção de classificação contábil em razão do registro de despesas de pessoal em contas indevidas, em decorrência da existência de atos de concessão de aposentadorias considerados legais pelo TCU e cuja homologação não foi registrada no SIGEP; e desvios de conformidade pela existência de atos de concessão de aposentadoria não enviados ao TCU para apreciação e por ato de concessão de aposentadoria considerado ilegal pelo TCU e cadastrado no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas como “Homologado pelo TCU”.

Por fim, os resultados alcançados levaram à opinião sem ressalva quanto à regularidade das contas anuais, que envolve as demonstrações contábeis e a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para correção das distorções e desvios de conformidades e para o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Uma vez implementadas as recomendações, as informações da gestão do Tribunal serão mais fidedignas e implicarão em melhoria da qualidade e da credibilidade da prestação de contas anual pelos responsáveis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a Saudi realizará monitoramento das recomendações expedidas nos termos do art. 57 da Resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 309, de 11 de março de 2020, mediante a metodologia desenvolvida nesta auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. INTRODUÇÃO	5
Visão geral do objeto	5
Objeto, objetivos e escopo da auditoria	7
Não escopo.....	8
Metodologia e limitações inerentes à auditoria	8
Volume de recursos fiscalizados	10
Benefícios da fiscalização	10
3. ACHADOS DA AUDITORIA.....	11
1 Distorções de valores	11
2 Distorções de Classificação, Apresentação ou Divulgação	22
3 Desvios de Conformidade.....	24
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	27
5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES	27
6. CONCLUSÕES	30
Conclusão sobre as demonstrações contábeis	31
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes... 31	
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada	31
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados	32
7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	33
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	34
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE.....	44
APÊNDICE C - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)	51
LISTA DE SIGLAS.....	90
LISTA DE TABELAS.....	91



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c com o art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.
2. O Tribunal de Contas da União publicou a Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, com o estabelecimento de normas a respeito da tomada e da prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, de forma a certificar as contas e atestar a confiabilidade das demonstrações contábeis, bem como a conformidade dos atos de gestão. Dentre as ações previstas, destacam-se a auditoria e a certificação de contas, previstas nos arts. 12 a 22 da citada norma.
3. Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, a Secretaria de Auditoria realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 prestadas pelo TRT da 2ª Região.
4. Os objetivos da auditoria são avaliar, por meio da obtenção de segurança razoável, se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias deste Tribunal, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
5. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que comporão o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992, e do art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

6. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a Seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a Seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a Seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a Seção 5 realiza o acompanhamento do monitoramento de recomendações expedidas na Auditoria de Contas do exercício de 2020 e 2021; a Seção 6 expressa as conclusões da auditoria; a Seção 7 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe; o Apêndice A detalha a metodologia empregada; o Apêndice B fornece informações adicionais para a compreensão de achados, considerando-se os comentários dos gestores e as ações corretivas que pretendem tomar, com respectivas análises pela equipe de auditoria; o Apêndice C relata a análise do cumprimento das determinações do Tribunal de Contas da União pelo TRT da 2ª Região; e as listas de siglas e tabelas presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

7. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade realizada nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. O trabalho, previsto nos Planos Anuais de Auditoria de 2022 e de 2023, foi autorizado por meio de despacho da Presidência deste Tribunal (documento 2) no Processo Administrativo Virtual (PROAD) 17955/2022. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Secretaria de Auditoria deste Tribunal.

Visão geral do objeto

8. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede no município de São Paulo, passou a integrar os órgãos do Poder Judiciário a partir da edição do Decreto-Lei nº 9.797, de 9 de setembro de 1946. Sua jurisdição abrange, atualmente, a cidade de São Paulo e as regiões de Guarulhos, Osasco, ABC paulista e Baixada Santista.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

9. A Tabela 1 sintetiza os valores totais atualizados da execução orçamentária e financeira do Tribunal, incluídos créditos adicionais, remanejamentos entre planos orçamentários, cancelamentos e descentralizações, para o exercício de 2022.

Tabela 1 - Execução da despesa

Despesas	Valor (em R\$)	% Dotação Atualizada
Dotação Atualizada	3.136.550.688,83	100,00%
Despesas Empenhadas	3.096.005.134,97	98,71%
Despesas Liquidadas	3.082.608.480,59	98,28%
Despesas Pagas	3.080.707.233,77	98,22%

Fonte: SIAFI, em 31/12/2022.

10. A Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2022, disponibilizou, ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, dotação atualizada de R\$ 3.136.550.688,83, incluídas as descentralizações internas e externas. A Tabela 2 detalha a execução orçamentária e financeira com os valores atualizados para o exercício de 2022 por Programa de Governo, Ação de Governo e Itens de Informação.

Tabela 2 - Execução Orçamentária e Financeira do TRT2 em 2022 (em R\$)

Programa de Governo	Ação de Governo	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	Aposentadorias e Pensões Civis da União	783.173.195,00	775.201.247,05	774.846.484,94	774.846.484,94
	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência	329.141.764,00	309.504.041,30	309.474.041,30	309.474.041,30
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	110.939.876,00	110.939.869,16	110.857.848,96	110.857.848,96
	Ativos Civis da União	1.597.931.388,00	1.595.215.506,22	1.593.522.061,92	1.593.494.213,25
	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	80.914.973,00	79.295.861,62	79.102.249,04	79.083.808,30
	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	25.233,00	25.233,00	25.233,00	25.233,00
	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	73.068,00	71.464,72	66.711,91	66.711,91
	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	17.161.671,00	17.161.671,00	17.160.717,63	16.820.849,57
Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	192.885.725,81	187.507.938,26	177.253.519,76	175.738.430,41	
Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	10.540.213,00	7.322.172,80	6.567.482,29	6.567.482,29
	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor	13.691.582,02	13.691.582,02	13.691.582,02	13.691.582,02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Programa de Governo	Ação de Governo	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadoria	72.000,00	68.547,82	40.547,82	40.547,82
TOTAL		3.136.550.688,83	3.096.005.134,97	3.082.608.480,59	3.080.707.233,77

Fonte: SIAFI, em 31/12/2022.

11. Na perspectiva patrimonial, os bens imóveis, no montante de R\$ 440.559.871,56, tiveram representatividade de 83,15% do Ativo Imobilizado, no valor de R\$ 529.826.373,94; e 62,10% em relação ao Ativo Total do Tribunal de R\$ 709.473.008,15, apurados em 31/12/2022.

12. Em relação aos passivos do Tribunal, destacam-se as obrigações trabalhistas de curto prazo no valor de R\$ 118.952.024,70 com representatividade de 56,90% do Passivo Exigível no valor de R\$ 209.059.494,24, ao final do exercício de 2022.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

13. As contas auditadas compreendem os Balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário em 31 de dezembro de 2022, e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluídos o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

14. Os objetivos da auditoria são avaliar, por meio da obtenção de segurança razoável, se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

15. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

detectará uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

16. Não integram o escopo da auditoria:
- a) Os exames sobre as receitas provenientes de taxa pela prestação de serviços, pois a gestão e o recolhimento de emolumentos e custas judiciais são examinados no âmbito de auditorias realizadas pelo TCU na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e
 - b) Os exames para verificar se as transferências do Orçamento Geral da União ao TRT da 2ª Região, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2022, estão livres de distorções relevantes, pois as receitas são examinadas e auditadas pelo TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

17. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as: Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames, nos termos do art. 5º, II, da Resolução CNJ nº 308, de 11 de março de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

18. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

19. Obtivemos entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, inclusive se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

20. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, conciliação, procedimentos analíticos, indagações por escrito (Requisição Interna de Documentos e Informações - RIDI) e amostragem. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

21. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (Apêndice ao Ofício nº 63/2022/Saudi), documento 1 do PROAD 17955/2022, e a Estratégia Global de Auditoria (P300.1). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220 (R2), 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente as competências e as habilidades necessárias (P220.1). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (P700.1).

22. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Volume de recursos fiscalizados

23. O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$ 876.813.743,93** na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 3.075.949.053,39** de despesas executadas no exercício de 2022.

Benefícios da fiscalização

24. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, a adequação às Normas Aplicadas ao Setor Público e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª edição, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3. ACHADOS DA AUDITORIA

1 Distorções de valores

1.1 Distorção de valor de, no mínimo, R\$ 19.616,53, referente à depreciação e à depreciação acumulada não contabilizadas na conta de Bens Imóveis.

25. Segundo a Macrofunção 02.03.30 (Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Direta, União, Autarquias e Fundações) do Manual SIAFI, depreciação é a redução do valor de um bem pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência ao longo de sua vida. Fundamentalmente, a redução do valor, por meio da depreciação, inicia-se a partir do momento em que o bem torna-se disponível para uso.

26. Assim, a entidade pública necessita apropriar, ao resultado do período, o desgaste ou a perda da vida útil do seu ativo imobilizado, por meio do registro da despesa de depreciação, em obediência ao princípio da competência.

27. Os itens 59 e 64 da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 07, que trata do Ativo Imobilizado, determinam a obrigatoriedade da depreciação de cada componente de item do ativo imobilizado com custo significativo no resultado do período. A Tabela 3 demonstra os lançamentos contábeis relativos à Depreciação e à Depreciação Acumulada dos Bens Imóveis no exercício de 2022.

Tabela 3 - Depreciação e Depreciação Acumulada dos Bens Imóveis no exercício de 2022 (em R\$)

Mês (2022)	3.3.3.1.1.02.00 Depreciação de Bens Imóveis	1.2.3.8.1.02.00 Depreciação Acumulada Bens Imóveis
Janeiro	2.205,87	2.205,87
Fevereiro	3.625,58	5.831,45
Março	5.822,17	11.653,62
Abril	7.443,54	19.097,16
Maio	9.561,03	28.658,19
Junho	11.061,81	39.720,00
Julho	13.299,98	53.019,98
Agosto	15.200,06	68.220,04
Setembro	16.518,96	84.739,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Mês (2022)	3.3.3.1.1.02.00 Depreciação de Bens Imóveis	1.2.3.8.1.02.00 Depreciação Acumulada Bens Imóveis
Outubro	18.938,86	103.677,86
Novembro	19.616,53	123.294,39
Dezembro	23,40	123.317,79
Total	123.317,79	123.317,79

Fonte: Secretaria de Auditoria.

28. Ao final de novembro e início de dezembro de 2022, evidenciaram-se os registros de reavaliação de imóveis de uso especial pela área gestora de imóveis do Tribunal, no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), mediante laudos de avaliação de imóveis elaborados por empresa contratada pelo Tribunal (PROAD 57163/2022). Como resultado do registro de reavaliação de 7 (sete) imóveis do Tribunal, houve elevação do valor total em R\$ 307.005.902,14.

29. Posteriormente, considerando-se que os laudos de avaliação dos imóveis não foram homologados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, conforme disposto na Instrução Normativa SPU/ME nº 67, de 20 de setembro de 2022 e no Manual de Avaliação de Imóveis do Patrimônio da União, a Administração do Tribunal procedeu à reversão dos registros de reavaliação de imóveis no SPIUnet, em dezembro de 2022.

30. Os lançamentos de reavaliação dos imóveis efetuados no SPIUnet resultaram na baixa dos valores de depreciação e depreciação acumulada, no Sistema Integrado de Informação Financeira do Governo Federal (SIAFI), em dezembro de 2022.

31. Conclui-se, assim, que houve distorção de valores de, no mínimo, R\$ 19.616,53, no mês de dezembro de 2022, nas contas 3.3.3.1.1.02.00 (Depreciação de Bens Imóveis) e 1.2.3.8.1.02.00 (Depreciação Acumulada – Bens Imóveis), correspondente à diferença de valores de depreciação entre novembro e dezembro de 2022, decorrentes da reversão dos lançamentos de reavaliação de imóveis, sem a devida regularização nas contas de Depreciação e de Depreciação Acumulada de Bens Imóveis. Os principais efeitos desse registro são a superavaliação do Ativo Imobilizado e o aumento do resultado patrimonial do exercício de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Proposta de encaminhamento

32. Recomendar à Administração do Tribunal que, no prazo de 120 dias, regularize o valor da depreciação e de depreciação acumulada dos bens imóveis, retroativamente ao mês de dezembro de 2022, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1.2 Distorção de valor de R\$ 307.005.902,14, referente às Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas presentes nas Demonstrações de Variações Patrimoniais (DVP), no exercício de 2022, decorrente de registro de reavaliação de imóveis, sem homologação pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, com posterior retorno aos valores anteriores pelo Tribunal.

33. Segundo a Macrofunção 02.03.35 (Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável) do Manual do SIAFI, as reavaliações devem ser feitas com a utilização do valor justo ou do valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial. Esse procedimento deve ser realizado, pelo menos, anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados. Verificou-se, no entanto, que a última reavaliação dos imóveis próprios do Tribunal ocorreu em agosto de 2018.

34. Nesse contexto, conforme apresentado no achado 1.1, ao término de novembro de 2022 e início de dezembro de 2022, evidenciou-se o registro de reavaliação de imóveis de uso especial pela Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial (SILAP), no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), mediante laudos de avaliação de imóveis elaborados por empresa contratada pelo Tribunal. Esse registro elevou em R\$ 307.005.902,14 o valor total dos bens imóveis de uso especial, conforme Tabela 4.

Tabela 4 - Reavaliação de Imóveis de Uso Especial – Conta Contábil 4.6.1.1.1.02.00

Mês	Documento	RIP Utilização	Movimento credor (R\$)
NOV/2022	080010000012022NL800001	7071000745003	3.145.766,23
	080010000012022NL800002	6475002795000	1.050.564,30
	080010000012022NL800003	6789000505004	610.004,49
	080010000012022NL800004	7075000275000	12.779.645,77
DEZ/2022	080010000012022NL800005	7107002155003	16.164.232,22
	080010000012022NL800006	7107002145008	167.469.164,48
	080010000012022NL800007	7107003435000	105.786.524,65
TOTAL			307.005.902,14

Fonte: SIAFI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

35. Sobre o tema, o art. 62 da Instrução Normativa SPU/ME nº 67, de 20 de setembro de 2022, dispõe que os laudos de imóveis realizados por avaliador habilitado deverão ser submetidos à apreciação da unidade gestora responsável pelo imóvel da União, com vistas à sua homologação.

36. Adicionalmente, o Manual de Avaliação de Imóveis do Patrimônio da União dispõe que os laudos de avaliações efetuados por terceiros, para imóveis da União ou de seu interesse, devem ser submetidos à análise da área técnica da Superintendência do Patrimônio da União, cuja atribuição é averiguar a compatibilidade entre o laudo e os preceitos descritos nas normas técnicas, para que sejam homologados pelo Superintendente do órgão, com apresentação de requisitos mínimos exigidos para a modalidade completa em acordo com a Norma ABNT NBR 14653.

37. Posteriormente, considerando-se que os laudos de avaliação dos imóveis não foram homologados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, conforme dispostos nos normativos acima, a Administração do Tribunal procedeu à reversão dos registros de reavaliação de imóveis no SPIUnet, em dezembro de 2022, conforme Tabela 5.

Tabela 5 - Reavaliação de Imóveis de Uso Especial – Conta Contábil 3.6.1.1.1.02.00

Mês	Documento	RIP Utilização	Movimento devedor (R\$)
	080010000012022NL800008	7071000745003	1.050.564,30
	080010000012022NL800009	6475002795000	610.004,49
	080010000012022NL800010	6789000505004	3.145.766,23
DEZ/2022	080010000012022NL800011	7075000275000	12.779.645,77
	080010000012022NL800012	7107002145008	167.469.164,48
	080010000012022NL800013	7107002155003	16.164.232,22
	080010000012022NL800014	7107003435000	105.786.524,65
TOTAL			307.005.902,14

Fonte: SIAFI.

38. O registro de reavaliação de imóveis de uso especial do Tribunal sem a devida homologação pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, bem como as correspondentes desvalorizações ao final de dezembro de 2022, ocasionaram distorções no valor de R\$ 307.005.902,14 nas Demonstrações de Variações Patrimoniais (DVP), em 31/12/2022, resultando na superavaliação na conta de Reavaliação de Ativos, com reflexo também no item Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas, superestimando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

quantitativamente tanto as Variações Patrimoniais Aumentativas quanto as Variações Patrimoniais Diminutivas no exercício de 2022, conforme demonstrado na Tabela 6.

Tabela 6 - Demonstrações das Variações Patrimoniais em 31/12/2022

Variações Patrimoniais Quantitativas	2022	2021	Variação (R\$)	Variação (%)
Variações Patrimoniais Aumentativas	3.529.396.066,70	3.069.131.554,13	460.264.512,57	15,00%
Reavaliação de Ativos	307.005.902,14	10.811.875,22	296.194.026,92	2739,53%
Variações Patrimoniais Diminutivas	3.563.107.784,72	3.055.547.908,16	507.559.876,56	16,61%
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	310.930.451,32	-	310.930.451,32	-

Fonte: SIAFI.

39. Destaca-se que o valor relativo ao achado (R\$ 307.005.902,14) é consideravelmente superior aos limites de relevância e materialidade quantitativa para as Demonstrações Contábeis como um todo e para o limite de acumulação de distorções, quais sejam, materialidade global e materialidade para execução, respectivamente.

40. Por outro lado, ressalta-se que as medidas de correção foram adotadas tempestivamente, antes do término do exercício, por meio do ajuste dos registros no SPIUNet, que visou à correção da desconformidade normativa e gerou, por consequência, os lançamentos na conta contábil 3.6.1.1.1.02.00.

41. Quanto à extensão dos efeitos das distorções detectadas nos exames, não houve impactos ao resultado patrimonial do período, à posição patrimonial em 31/12/2022 ou mesmo aos exercícios futuros. Ainda, as distorções decorreram de ato administrativo específico, eventual e não generalizado, portanto de risco mitigado passível de controle simples, evitando-se reincidência.

42. Finalmente, a distorção acima constituiu objeto da Nota Explicativa a seguir: “Nota 10 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos e Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos”. Nesse esclarecimento, são apresentados os fatos ocorridos, de modo a proporcionar a sua transparência e a não afetar o julgamento dos usuários, cidadãos e demais partes interessadas, diante das demonstrações contábeis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

43. Conclui-se, portanto, que a distorção detectada nos exames de auditoria, embora materialmente relevante, foi tratada para correção tempestiva de sua desconformidade normativa, apresenta extensão limitada de seus efeitos e contou com prestação de contas transparente nas Notas Explicativas. No entanto, permanece a provável distorção de avaliação do valor dos bens imóveis do Tribunal.

Proposta de encaminhamento

44. Recomendar à Administração do Tribunal que, oportuna e tempestivamente, registre a atualização dos saldos dos bens imóveis do Tribunal no sistema SPIUnet, após a devida homologação dos laudos técnicos que fundamentaram a reavaliação desses imóveis, pelo órgão competente (Superintendência do Patrimônio da União).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1.3 Distorção de valor de, no mínimo, R\$ 4.500,00, referente à incidência de depreciação sobre bens móveis que não foram colocados em utilização.

45. A Macrofunção 02.03.30 (Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Direta, União, Autarquias e Fundações) do Manual SIAFI, em seu item 6.10, estabelece, como regra geral, que a depreciação seja iniciada a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da colocação do bem em utilização.

46. Da amostra, a equipe de auditoria verificou que os bens com números de tombo 256883 e 256884 não haviam sido transferidos do depósito para utilização, até a data de realização dos testes. No entanto, esses bens passaram a ser depreciados após a migração da base de dados para o Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP), de modo que geraram distorção acumulada de R\$ 4.500,00, de julho até novembro de 2022, conforme apresentado na Tabela 7.

Tabela 7 - Bens móveis depreciados antes de serem colocados em utilização

Número de tomo	Depreciação acumulada registrada no SCMP em novembro de 2022 (em R\$)
256883	2.250,00
256884	2.250,00
Total	4.500,00

Fonte: Secretaria de Auditoria.

47. Em resposta à questão nº 1 da Requisição Interna de Documentos e Informações (RIDI) nº 34/2022, a Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações (SPACL) informou que o SCMP, por padrão, deprecia todos os bens permanentes cadastrados que ainda não tenham atingido o valor residual, independentemente de sua condição (em estoque ou em uso), e que, dessa forma, os bens armazenados nos depósitos do almoxarifado passaram a sofrer depreciação após a migração.

48. Conclui-se, portanto, que houve distorção de valor de, no mínimo, R\$ 4.500,00, na conta 1.2.3.8.1.01.00 (Depreciação Acumulada de Bens Móveis), em virtude da incidência de depreciação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

sobre bens móveis que não foram colocados em utilização, cujos efeitos são a subavaliação do Ativo Imobilizado e a diminuição do resultado patrimonial do período.

Proposta de encaminhamento

49. Recomendar à Administração do Tribunal que, no prazo de 210 dias, regularize, no Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) e no SIAFI, o valor da depreciação dos bens apontados na Tabela 7 e dos demais bens na mesma situação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1.4 Distorção de valor de, no mínimo, R\$ 10.210,56, referente à depreciação de bens móveis em decorrência de erro no valor residual calculado pelo Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP).

50. Conforme a Macrofunção 02.03.30 (Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Direta, União, Autarquias e Fundações) do Manual do SIAFI, o valor depreciável de um ativo é o seu valor original deduzido do seu valor residual, que é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica. Em seu item 4.10, o manual estabelece que a depreciação dos bens que passaram por reavaliação durante a sua vida útil deve ser calculada e registrada sob o novo valor.

51. Durante os trabalhos, a equipe de auditoria verificou que o SCMP calculou o valor residual dos bens relacionados na Tabela 8, sobre o valor original e não sobre o novo valor estabelecido pela Comissão Especial de Reavaliação. Essa situação foi confirmada pela SPACL em resposta à questão 3 da RIDI nº 34/2022.

Tabela 8 - Bens móveis depreciados pelo SCMP com base em valor residual incorreto

Número do tomo	Depreciação acumulada registrada no SCMP em nov/2022 (em R\$)	Depreciação acumulada calculada pela auditoria em nov/2022 (em R\$)	Diferença (em R\$)
177835	1.284,40	3.723,18	2.438,78
178535	1.608,29	1.968,28	359,99
178536	3.078,43	7.385,26	4.306,83
178540	664,46	1.594,01	929,55
178619	917,16	2.047,46	1.130,30
178620	848,03	1.893,14	1.045,11
Total	8.400,77	18.611,33	10.210,56

Fonte: Secretaria da Auditoria.

52. Conclui-se, portanto, que houve distorção de valor de, no mínimo, R\$ 10.210,56, na conta 1.2.3.8.1.01.00 (Depreciação Acumulada de Bens Móveis), em decorrência da depreciação de bens móveis calculada pelo SCMP com base em valor residual incorreto, cujos efeitos são a superavaliação do Ativo Imobilizado e o aumento do resultado patrimonial do período.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Proposta de encaminhamento

53. Recomendar à Administração do Tribunal que, no prazo de 120 dias, regularize, no Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), o valor da depreciação dos bens relacionados na Tabela 8 e dos demais bens na mesma situação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2 Distorções de Classificação, Apresentação ou Divulgação

2.1 Despesas de aposentadorias registradas em contas contábeis indevidas

54. De acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), as despesas relativas às aposentadorias pendentes de homologação pelo Tribunal de Contas da União (TCU) devem ser registradas na conta 3.2.1.1.1.02-00 (Aposentadorias Pendentes de Aprovação – Pessoal Civil), então, após o julgamento dos atos pela legalidade, na conta 3.2.1.1.1.01-00 (Proventos Pessoal Civil).

55. Para a correta classificação contábil, os resultados dos julgamentos dos atos de concessão de aposentadoria pelo TCU devem ser registrados tempestivamente no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP), cuja base de dados servirá posteriormente para o correspondente registro contábil no SIAFI.

56. Cumpre enfatizar que essa distorção já havia sido detectada durante os testes realizados em amostra nas Auditorias nº 8/2020 e nº 9/2021, em termos idênticos aos atuais.

57. Em resposta ao monitoramento da recomendação relativa à distorção acima, em 6/3/2023, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) informou e evidenciou a conferência de todas as aposentadorias julgadas legais pelo TCU nos anos de 2021 e 2022, e o respectivo registro no SIGEP. Informou, ainda, que adotará, como rotina semestral, a conferência dos registros no SIGEP das aposentadorias julgadas legais, a fim de localizar eventuais falhas e corrigi-las.

58. No entanto, na amostra utilizada para os exames neste exercício, constatou-se, por meio de consulta ao sistema e-Pessoal do TCU (sistema de apreciação e registro dos atos de pessoal), a existência de ato julgado legal pela Corte de Contas em 2020 e cuja homologação não foi registrada no SIGEP. A Tabela 9 apresenta os dados do referido ato.

Tabela 9 - Ato de aposentadoria julgado legal pelo TCU e sem o correspondente registro de homologação no SIGEP

Matrícula do servidor inativo	Número do ato	Data de registro do julgamento
31**4	47099/2020	7/11/2020

Fonte: Secretaria de Auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

59. Conclui-se, portanto, que houve distorção de classificação contábil em razão do registro de despesas de pessoal em contas indevidas pela existência de ato de concessão de aposentadoria considerado legal pelo TCU e cuja homologação não foi registrada no SIGEP.

Proposta de encaminhamento

60. Considerando-se que a situação da recomendação 2.2 emitida na Auditoria nº 8/2020 está “em atendimento”, não há nova recomendação a ser expedida, porém cumpre enfatizar a relevância do registro, no SIGEP, da totalidade dos atos de concessão de aposentadorias julgados legais pelo TCU, nos exercícios anteriores a 2021, a fim de propiciar o adequado registro contábil nas contas de despesa de inativos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3 Desvios de Conformidade

3.1 Existência de atos de concessão de aposentadorias não enviados ao TCU para apreciação

61. Na amostra utilizada para os exames, verificou-se, por meio de consulta ao sistema e-Pessoal do TCU, a existência de atos de concessão de aposentadoria que não foram enviados tempestivamente para apreciação do Tribunal de Contas, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 78/2018.

62. Essa ocorrência já havia constituído achado na Auditoria de Contas nº 9/2021, ocasião em que os casos foram sanados pela unidade auditada.

63. No exercício de 2022, a não evidência de encaminhamento dos atos ao Tribunal de Contas implica desconformidade com os correspondentes prazos estabelecidos pela norma em referência e afeta a classificação das despesas nas contas: 3.2.1.1.1.01.00 (Proventos Pessoal Civil); 3.2.1.1.1.02.00 (Aposentadorias Pendentes de Aprovação – Pessoal Civil); 3.2.1.1.1.12.00 (13º Salário – Pessoal Civil – Pendente de Aprovação); e 3.2.1.1.1.05.00 (13º Salário – Pessoal Civil). A Tabela 10 apresenta os casos de não conformidade detectados na amostra.

Tabela 10 - Atos de aposentadoria não enviados tempestivamente ao TCU para apreciação

Matrícula do servidor inativo

47**1

83**1

Fonte: Secretaria de Auditoria

64. Conclui-se, portanto, que houve desvio de conformidade em razão da intempestividade do envio dos atos de concessão de aposentadoria ao TCU pelo Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Proposta de encaminhamento

65. Recomenda-se à Administração do Tribunal que, no prazo de 120 dias, sejam levantados e encaminhados os atos de concessão de aposentadoria que não foram enviados tempestivamente para apreciação do Tribunal de Contas da União, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 78/2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3.2 Ato de concessão de aposentadoria considerado ilegal pelo TCU e cadastrado no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas como “Homologado pelo TCU”

66. O art. 8º da Instrução Normativa TCU nº 78/2018 determina que os órgãos de pessoal deverão consignar, nos assentamentos individuais do beneficiário, as informações relativas aos atos de concessão de aposentadoria e o resultado da apreciação destes pelo TCU.

67. Nos testes realizados pela equipe de auditoria, verificou-se, por meio de consulta ao e-Pessoal, a existência de ato de concessão de aposentadoria considerado ilegal pelo TCU e registrado no SIGEP como “homologado pelo TCU”. A Tabela 11 apresenta os dados do referido ato.

Tabela 11 - Ato de aposentadoria considerado ilegal pelo TCU e registrado no SIGEP como homologado

Matrícula do servidor inativo	Número do ato	Data de registro do julgamento	Situação do ato
90**8	16349/2019	8/9/2021	Apreciado ilegal

Fonte: Secretaria de Auditoria

68. Conclui-se, portanto, que houve desvio de conformidade em razão do registro incorreto do resultado do julgamento do TCU no SIGEP. Ressalte-se que a desconformidade não gerou distorção de classificação contábil, pois as rubricas de pagamento em Folha foram registradas na conta contábil correta (3.2.1.1.1.02-00 – Aposentadorias Pendentes de Aprovação – Pessoal Civil), em aparente desvinculação entre o dado do SIGEP e sua captura pela Folha de Pagamento.

Proposta de encaminhamento

69. Recomenda-se à Administração do Tribunal que, no prazo de 60 dias, corrija o registro referente ao campo de homologação do ato pelo TCU no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP), nos termos da Instrução Normativa TCU nº 78/2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

70. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da Administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

71. Para a Secretaria de Auditoria e para as unidades técnicas do TCU, esses assuntos podem constituir importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais. Neste trabalho, não foram identificados assuntos que exigiram atenção significativa.

5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES

72. O monitoramento dos trabalhos é uma das atividades que compõem o processo de auditoria, de acordo com o art. 23 da Resolução nº 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e consiste, nos termos do art. 57 da citada Resolução, “[...] no acompanhamento das providências adotadas pelo titular da unidade auditada em relação às recomendações constantes do relatório final, no qual deverá constar prazo para atendimento e comunicação das providências adotadas”.

73. As recomendações emitidas na Auditoria de Contas têm por objetivo fornecer um adequado tratamento a desvios e distorções detectados nos exames de avaliação das contas do Tribunal.

74. Buscar a implementação de soluções para sanar essas não conformidades e otimizar os correspondentes processos e controles ocupam papel central no gerenciamento dos riscos, considerados os diferentes objetivos (operacionais, de comunicação e de conformidade) e os vários níveis organizacionais.

75. Portanto, o atendimento das recomendações de auditoria pelo gestor, de forma oportuna e tempestiva, contribui para que as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

do órgão estejam livres de distorção relevante e as operações, transações ou atos de gestão dos responsáveis estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

76. Ainda, aprimora a transparência, a prestação de contas e a imagem institucional, diante do órgão de controle externo, dos cidadãos e demais partes interessadas, por meio da publicação dos resultados da avaliação e do monitoramento de cumprimento das recomendações no sítio do Tribunal.

77. Finalmente, de forma abrangente, essas medidas participam da geração de valor organizacional e, portanto, do atingimento de metas e de objetivos estratégicos deste Tribunal.

78. O Quadro 1 detalha as recomendações em atendimento expedidas no Relatório Final da Auditoria sobre as Contas dos exercícios de 2020 e de 2021.

Quadro 1 – Monitoramento das recomendações expedidas na Auditoria sobre as Contas dos exercícios de 2020 e de 2021.

Nº da auditoria	Nº do achado	Recomendação	Análise do cumprimento da Recomendação
8/2020	1.1	No prazo de 120 dias, efetue a confirmação e a atualização, se aplicável, de informações inseridas no SPIUnet concernentes aos bens imóveis, bem como os ajustes necessários para registro em contas apropriadas no SIAFI, de forma a evidenciar a individualização e a segregação dos valores correspondentes aos terrenos e edifícios.	Foram elaborados, por empresa contratada pelo Tribunal, laudos de avaliação dos bens imóveis, que estão pendentes de homologação pela SPU. Também foi efetuada consulta à Setorial Contábil da Justiça do Trabalho para obter informações quanto à contabilização separada de edifícios e terrenos. Considera-se a recomendação “ em atendimento ”, à espera da homologação dos laudos de reavaliação dos bens imóveis e da resposta da Setorial Contábil da Justiça do Trabalho ou da SPU.
8/2020	2.1	Divulgue, nas Notas Explicativas do próximo exercício financeiro, informações sobre a vida útil e a taxa de depreciação utilizada para os Bens Imóveis, incluída atualização oriunda de eventuais reavaliações realizadas.	A SCOF efetuou consulta à Setorial Contábil da Justiça do Trabalho para obter informações sobre os parâmetros utilizados pelo SPIUnet no cálculo da depreciação dos Bens Imóveis. Considera-se a recomendação “ em atendimento ”, à espera da resposta da Setorial Contábil da Justiça do Trabalho ou da SPU.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Nº da auditoria	Nº do achado	Recomendação	Análise do cumprimento da Recomendação
8/2020	2.2	No prazo de 120 dias, registre no SIGEP a totalidade dos atos de concessão de aposentadorias julgados legais pelo TCU a fim de propiciar o adequado registro contábil nas contas de despesa de inativos.	A SGP informou e evidenciou a conferência de todas as aposentadorias julgadas legais pelo TCU nos anos de 2021 e 2022, e o respectivo registro no SIGEP. Informou, ainda, que adotará, como rotina semestral, a conferência dos registros no SIGEP das aposentadorias julgadas legais, a fim de localizar eventuais falhas e corrigi-las. No entanto, na amostra utilizada para os exames neste exercício, constatou-se a existência de ato julgado legal pela Corte de Contas em 2020 e cuja homologação não foi registrada no SIGEP. Considera-se a recomendação “ em atendimento ”.
8/2020	3.4	No prazo de 120 dias, efetue consulta à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e/ou à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a fim de obter informações sobre a vida útil, taxa de depreciação e demais parâmetros utilizados no cálculo da depreciação dos bens imóveis pelo SPIUnet, de modo a possibilitar a conciliação dos valores para fins de registros contábeis no SIAFI.	A SCOF efetuou consulta à Setorial Contábil da Justiça do Trabalho para obter informações sobre os parâmetros utilizados pelo SPIUnet no cálculo da depreciação dos Bens Imóveis. Considera-se a recomendação “ em atendimento ”, à espera da resposta da Setorial Contábil da Justiça do Trabalho ou da SPU.
9/2021	1.1	No prazo de 120 dias, regularize o valor da depreciação dos bens imóveis retroativamente ao mês de dezembro de 2021, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).	A SCOF enviou mensagem, para que fosse verificada a variação apresentada nos valores de depreciação dos bens imóveis no mês de dezembro de 2021, à Setorial Contábil da Justiça do Trabalho, que, por sua vez, efetuou consulta à Coordenação Geral de Contabilidade do Ministério da Economia. Considera-se a recomendação “ em atendimento ”, à espera da resposta da Setorial Contábil da Justiça do Trabalho ou da Coordenação Geral de Contabilidade do Ministério da Economia.

Fonte: Secretaria de Auditoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

6. CONCLUSÕES

79. A Secretaria de Auditoria, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992, e do art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo TRT da 2ª Região.

80. As contas auditadas compreendem os Balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário em 31/12/2022, e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

81. Os objetivos da auditoria são avaliar, por meio da obtenção de segurança razoável, se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT da 2ª Região em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

82. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detectará uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

83. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330 (R1)/ISSAI 2330 (Resposta do auditor aos Riscos Avaliados), e pelos itens 179 e 181 da ISSAI 4000 (Norma para auditoria de conformidade), foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

84. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 (Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

85. Concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas nas Subseções “1 - Distorções de valores” e “2 - Distorções de classificação, apresentação ou divulgação”, contidas na Seção “3 - Achados da Auditoria” deste relatório, estão livres de distorção relevante, individualmente ou em conjunto, uma vez que não foram obtidas evidências que reflitam efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

86. Concluiu-se que as não conformidades descritas na Subseção “3 – Desvios de conformidade” da Seção “3 - Achados de Auditoria” deste relatório, estão livres de distorção relevante, individualmente ou em conjunto, e não estão generalizadas nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

87. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na Seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação estão livres de distorção relevante, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis; e os achados referidos na Seção "Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes" não impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

88. Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, I, da Lei nº 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

89. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das recomendações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

90. O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$ 876.813.743,93** na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 3.075.949.053,39** de despesas liquidadas no exercício de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

91. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, para ciência das providências necessárias e para avaliação da conveniência e da oportunidade quanto ao atendimento das recomendações pelo TRT da 2ª Região, nos termos do art. 55 da Resolução CNJ nº 309/2020, propondo à Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que:

- I. No prazo de 120 dias, regularize o valor da depreciação e de depreciação acumulada dos bens imóveis, retroativamente ao mês de dezembro de 2022, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;
- II. Oportuna e tempestivamente, registre a atualização dos saldos dos bens imóveis do Tribunal no sistema SPIUNet, após a devida homologação dos laudos técnicos que fundamentaram a reavaliação desses imóveis, pelo órgão competente (Superintendência do Patrimônio da União);
- III. No prazo de 210 dias, regularize, no Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) e no SIAFI, o valor da depreciação dos bens apontados na Tabela 7 e dos demais bens na mesma situação;
- IV. No prazo de 120 dias, regularize, no Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), o valor da depreciação dos bens relacionados na Tabela 8 e dos demais bens na mesma situação;
- V. No prazo de 120 dias, sejam levantados e encaminhados os atos de concessão de aposentadoria que não foram enviados tempestivamente para apreciação do Tribunal de Contas da União, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 78/2018; e
- VI. No prazo de 60 dias, corrija o registro referente ao campo de homologação do ato pelo TCU no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP), nos termos da Instrução Normativa TCU nº 78/2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório.

1.3. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.4. A determinação de materialidade pelo auditor é uma questão de julgamento profissional e é afetada pela percepção do auditor das necessidades de informações financeiras dos usuários das demonstrações contábeis. Neste contexto, é razoável que o auditor assuma que os usuários:

- a) possuem conhecimento razoável de negócios, atividades econômicas, de contabilidade e a disposição de estudar as informações das demonstrações contábeis com razoável diligência;
- b) entendem que as demonstrações contábeis são elaboradas, apresentadas e auditadas considerando níveis de materialidade;
- c) reconhecem as incertezas inerentes à mensuração de valores baseados no uso de estimativas, julgamento e a consideração sobre eventos futuros; e
- d) tomam decisões econômicas razoáveis com base nas informações das demonstrações contábeis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320 (R1), ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo ou do lucro.

1.1.2. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu, na fase do planejamento, sobre a dotação orçamentária atualizada do Tribunal em 30/4/2022, pois as atividades desenvolvidas pelo Tribunal ao longo do exercício financeiro são melhor representadas pelas ações orçamentárias, entendida como atividade, projeto ou operação especial, com detalhamento das despesas em: função, subfunção, programa, ação e subtítulo.

1.1.3. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao R\$ 2.962.888.427,00 de dotação orçamentária atualizada do Tribunal em 30/4/2022. A Tabela 12 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 12- Níveis de Materialidade (em R\$)

VR – Valor de referência	Dotação orçamentária atualizada	2.962.888.427,00
MG – Materialidade global	1,5% do VR	44.443.326,41
ME – Materialidade para execução	50% da MG	22.221.663,20
LAD – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	1.333.299,79

Fonte: Secretaria de Auditoria, com base no saldo em 30/4/2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1.1.4. Assim, a MG de R\$ 44.443.326,41, em 30/4/2022, foi considerada como parâmetro quantitativo para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

1.1.5. A ME para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável) foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Nas situações em que o risco é maior, adota-se um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, aplicável em situações para as quais o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 22.221.663,20 foi utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas e como parâmetro para determinar se os saldos das contas significativas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.6. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 3% da MG, resultando no valor de R\$ 1.333.299,79. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.1.7. Os ciclos contábeis selecionados pela materialidade quantitativa envolveram: Caixa e Equivalentes de Caixa, Bens Móveis, Bens Imóveis e Despesas com Pessoal.

1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- a) relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

- b) relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.2.2. Pela materialidade qualitativa, foram agregadas ao escopo de auditoria contas relacionadas às depreciações dos bens móveis e imóveis, aos ativos intangíveis, às amortizações de intangíveis, às despesas com pessoal e contas integrantes do ciclo de despesas com serviços técnicos profissionais, serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, e locação e arrendamento mercantil operacional.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A Tabela 13 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência Despesas Liquidadas e Restos a Pagar Não Processados Liquidados em 31/12/2022.

Tabela 13 - Níveis de Materialidade revisados (em R\$)

VR – Valor de referência	Despesas Liquidadas + RPNP Liquidados	3.090.498.279,73
MG – Materialidade global	1,5% do VR	46.357.474,20
ME – Materialidade para execução	50% da MG	23.178.737,10
LAD – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	1.390.724,23

Fonte: Secretaria de Auditoria, com base no saldo em 31/12/2022.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a materialidade revisada em valor próximo ao estabelecido na fase de planejamento resultou em nível equivalente na cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria, reforçando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1.3.3. Com a revisão da MG, superior em 4,31% à estabelecida no planejamento, houve a inclusão das contas relacionadas ao ciclo contábil de despesas com Serviços Técnicos Profissionais; Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; as contas relacionadas à Locação e Arrendamento Mercantil Operacional; Assistência à Saúde; Outros Juros e Encargos de Mora; Encargos Financeiros Indedutíveis; e Reavaliação de Bens Imóveis, no escopo da auditoria pela materialidade quantitativa; e foram consideradas para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem combinada entre testes de controle e de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes foram avaliadas como significativas. Essa decisão decorreu do fato de avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica e o nível planejado de risco de controle em grau médio. Em consequência dessa decisão, obtivemos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

entendimento do controle interno em grau igualmente médio, e realizamos testes de controle em número adequado para obtenção de evidências necessárias para o entendimento e análise de ciclos contábeis e transações.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, procedimentos analíticos, indagações por escrito (RIDI), bem como o uso de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

4.4 No tocante às contas e ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas foram comunicadas à Administração do TRT da 2ª Região por meio do Ofício Saudí nº 38/2023, documento 167 do PROAD 17955/2022, que descreve os achados de auditoria para que os dirigentes do Tribunal possam apresentar suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos do art. 53 da Resolução CNJ nº 309/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.1 Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

6.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

6.3 No caso da análise de rubricas correspondentes às Despesas de Pessoal, aos Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação e aos Bens Móveis, os valores considerados foram:

- a) **Risco de amostragem** de 10% (90% de segurança);
- b) **Taxa de desvio tolerável** de 9%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível médio; e
- c) **Taxa de desvio esperada** de 1%, com base na amostra da Auditoria de Contas dos exercícios de 2020 e de 2021 e julgamento profissional.

6.4 Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de serem selecionados.

6.5 Nas demais rubricas, utilizaram-se técnicas diversas: amostragem não estatística, no caso das Despesas com Serviços Gerais e Ativos Intangíveis; e aplicação de testes sobre toda população, no caso de Bens Imóveis.

6.6 A Tabela 14 apresenta as principais contas contábeis analisadas pela equipe de auditoria.

Tabela 14 - Principais contas contábeis integrantes do escopo de auditoria

Item	Conta Contábil	
	Código	Descrição da Conta Contábil
1	1.1.1.1.2.20.01	Limite de Saque com Vinculação de Pagamento - OFSS
2	1.1.3.1.1.01.01	13 Salário - Adiantamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Item	Conta Contábil	
	Código	Descrição da Conta Contábil
3	1.1.3.1.1.01.02	Adiantamento de Férias
4	1.1.3.1.1.01.07	Adiantamento Auxílio Alimentação
5	1.2.3.1.1.01.05	Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro
6	1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação
7	1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral
8	1.2.3.1.1.05.03	Veículos de Tração Mecânica
9	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios
10	1.2.3.8.1.01.00	Depreciação Acumulada - Bens Móveis
11	1.2.3.8.1.02.00	Depreciação Acumulada - Bens Imóveis
12	1.2.4.1.1.01.01	Softwares
13	1.2.4.1.1.02.01	Softwares
14	1.2.4.8.1.01.00	Amortização Acumulada - Contas 124
15	2.1.1.1.1.01.03	Férias a Pagar
16	2.1.1.1.1.04.00	Obrigações Trabalhistas a Pagar
17	2.1.7.1.1.01.00	Provisão para Indenizações Trabalhistas
18	2.3.6.1.1.03.00	Reavaliação de Bens Móveis
19	3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e Salários
20	3.1.1.1.1.02.00	Abonos
21	3.1.1.1.1.04.00	Gratificações
22	3.1.1.1.1.05.00	Férias - RPPS
23	3.1.1.1.1.06.00	13º Salário - RPPS
24	3.1.2.1.2.01.00	Contribuição Patronal para o RPPS
25	3.1.3.1.1.01.00	Auxílio Alimentação
26	3.2.1.1.1.01.00	Proventos - Pessoal Civil
27	3.2.1.1.1.02.00	Aposentadorias Pendentes de Aprovação Pessoal Civil
28	3.2.1.1.1.03.00	Gratificações
29	3.2.1.1.1.05.00	13º Salário - Pessoal Civil16/91
30	3.2.1.1.1.12.00	13º Salário - Pessoal Civil (Pend Aprov TCU)
31	3.2.2.1.1.01.00	Pensões Civis
32	3.2.9.1.1.07.00	Assistência à Saúde
33	3.3.2.2.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais - PF
34	3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais
35	3.3.2.3.1.02.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
36	3.3.2.3.1.09.00	Locação e Arrendamento Mercantil Operacional
37	3.3.3.1.1.01.00	Depreciação de Bens Móveis
38	3.3.3.1.1.02.00	Depreciação de Bens Imóveis
39	3.3.3.2.1.02.00	Amortização de Intangível
40	3.4.2.9.1.01.00	Outros Juros e Encargos de Mora
41	3.4.3.9.1.01.02	Encargos Financeiros Indedutíveis
42	3.6.1.1.1.01.00	Reavaliação de Bens Móveis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Item	Conta Contábil	
	Código	Descrição da Conta Contábil
43	3.6.1.1.1.02.00	Reavaliação de Bens Imóveis
44	4.6.1.1.1.02.00	Reavaliação de Bens Imóveis

Fonte: Secretaria de Auditoria.

6.7 Em relação à Auditoria Interna nº 3/2021 - passivos de pessoal, PROAD 8110/2021, citado na Auditoria de Contas do exercício de 2020, o trabalho buscou avaliar a conformidade normativa dos processos administrativos relativos ao reconhecimento, à mensuração e ao pagamento dos passivos de pessoal, e avaliar o módulo de gestão de passivos de pessoal no Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEP). Como resultado dos trabalhos, foram apresentadas 7 (sete) recomendações de auditoria, que visaram ao aprimoramento da gestão de passivos de pessoal - na instrução dos processos administrativos e no levantamento do pagamento de passivos judicialmente - e ao fortalecimento dos controles associados aos saldos individuais de passivos. Ao final do exercício de 2022, as recomendações mantiveram o *status* de “em atendimento” e o módulo de gestão de passivos de pessoal no SIGEP aguarda a conclusão da sua homologação. Ressalta-se que, no Plano Anual de Auditoria, há previsão de nova avaliação dos passivos de pessoal, durante o exercício de 2023, com ênfase na homologação do módulo de gestão de passivos no SIGEP e na conformidade normativa dos saldos iniciais e atualizações (juros e correção monetária), incluídas as atualizações determinadas pela Resolução CSJT nº 343, de 26 de agosto de 2022 e as orientações de reconhecimento e registro contábil publicadas na Orientação SIAUD-JT nº 1/2023 (anexo ao Ofício-Circular CSJT.SECAUDI nº 009/2023).

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

6.8 A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.9 A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320 (R1), item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este apêndice do relatório atende ao disposto no art. 53 da Resolução CNJ nº 309/2020 de forma a disponibilizar o relatório preliminar ou quadro de resultados aos titulares das unidades auditadas, para que seja assegurada, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

ACHADOS DE AUDITORIA

1 DISTORÇÕES DE VALORES

1.1 Distorção de valor de, no mínimo, R\$ 19.616,53, referente à depreciação e à depreciação acumulada não contabilizadas na conta de Bens Imóveis.

Recomendação da equipe de auditoria: no prazo de 120 dias, regularize o valor da depreciação e de depreciação acumulada dos bens imóveis, retroativamente ao mês de dezembro de 2022, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

Comentário dos gestores: por meio da Informação nº 040/2023/SCOF (documento nº 180 do PROAD 17955/2022), a Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira se manifestou ao relatar que encaminhou mensagem à Setorial Contábil da Justiça do Trabalho, na qual solicitou a verificação da questão da distorção informada junto ao Órgão Superior responsável pelos registros em contas de depreciação, pois a unidade auditada não possui competência para alteração na referida conta, conforme disposto na Portaria Conjunta STN/SPU nº 03/2014.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Análise da equipe de auditoria: a manifestação do gestor vai ao encontro da proposta de encaminhamento formulada pela equipe de auditoria, não sendo necessários ajustes na recomendação expedida.

1.2 Distorção de valor de R\$ 307.005.902,14, referente às Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas presentes nas Demonstrações de Variações Patrimoniais (DVP), no exercício de 2022, decorrente de registro de reavaliação de imóveis, sem homologação pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, com posterior retorno aos valores anteriores pelo Tribunal

Recomendação da equipe de auditoria: oportuna e tempestivamente, registre a atualização dos saldos dos bens imóveis do Tribunal no sistema SPIUnet, após a devida homologação dos laudos técnicos que fundamentaram a reavaliação desses imóveis, pelo órgão competente (Superintendência do Patrimônio da União).

Comentário dos gestores: em 11/4/2023, decorreu *in albis* o prazo para eventual manifestação da unidade auditada, determinado pela Presidência acerca do Relatório dos Achados da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade (Apêndice ao Ofício nº 38/2023/Saudi), doc. 168 do PROAD 17955/2022.

Análise da equipe de auditoria: diante da ausência de manifestação da área no prazo determinado pela Presidência, a equipe de auditoria mantém a recomendação expedida.

1.3 Distorção de valor de, no mínimo, R\$ 4.500,00, referente à incidência de depreciação sobre bens móveis que não foram colocados em utilização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Recomendação da equipe de auditoria: no prazo de 120 dias, regularize, no Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) e no SIAFI, o valor da depreciação dos bens apontados na Tabela 7 e dos demais bens na mesma situação.

Comentário dos gestores:

1. Por meio da Informação nº 21/2023/SPACL (documento nº 177 do PROAD 17955/2022), a Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações (SPACL) manifestou-se sobre o Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) e relatou que o sistema foi criado pelo TRT da 24ª Região e, atualmente, adotado por este Regional desde julho de 2022, está parametrizado para depreciar todos os bens, independentemente de sua destinação, se em estoque ou em uso. Assim, prosseguiu, todos os TRTs que adotam o referido sistema para controle patrimonial, inclusive o Regional desenvolvedor, passaram a depreciar seus bens a partir do momento em que estão disponíveis para uso, ou seja, a partir do momento em que são cadastrados no referido sistema. Ainda, a unidade informou que, após contato via telefônico com o TRT da 24ª Região a respeito da possibilidade de alteração do parâmetro de depreciação para a não incidência sobre os bens em estoque, foi-lhes informado que o Comitê de Informática daquele Regional optou por não envidar esforços para alterar a versão atual, mas sim, para a nova versão, com previsão de implantação no segundo semestre deste ano. A SPACL concluiu que a Coordenadoria de Material e Patrimônio não vislumbra uma solução, a curto prazo, para a ocorrência de depreciação incidente sobre os referidos bens. Ainda que os valores dos referidos bens em estoque, depreciados ao longo desses últimos meses, sejam corrigidos manualmente, ou via Assyst, a unidade auditada relatou que o problema persistirá enquanto a nova versão do SCMP não estiver disponível para contornar esta situação. Finalmente, sugeriu consulta à SCOF para verificar a possibilidade de mudança de entendimento a respeito do momento de início da depreciação, se a partir do uso efetivo ou da disponibilidade para uso. Alternativamente, sugeriu que o prazo concedido para solução seja prorrogado para data posterior à implantação da nova versão do SCMP, que, segundo as informações do TRT da 24ª Região, apresentará novos recursos para solucionar este problema.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2. Por sua vez, a Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira (SCOF), por meio da Informação nº 040/2023/SCOF (documento nº 180 do PROAD 17955/2022), manifestou-se sobre a recomendação, ao esclarecer que os registros efetuados pela unidade são realizados conforme os relatórios emitidos pelo Sistema SCMP, de modo que aguarda a correção sistêmica do Sistema SCMP para reemissão dos relatórios e posterior registro das diferenças apuradas.

Análise da equipe de auditoria: diante da notícia de previsão de implantação de nova versão do Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) no segundo semestre deste ano, propõe-se a alteração do prazo para cumprimento da recomendação para 210 dias. No mais, mantém-se a recomendação como expedida.

1.4 Distorção de valor de, no mínimo, R\$ 10.210,56, referente à depreciação de bens móveis em decorrência de erro no valor residual calculado pelo Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP).

Recomendação da equipe de auditoria: no prazo de 120 dias, regularize, no Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), o valor da depreciação dos bens relacionados na Tabela 8 e dos demais bens na mesma situação.

Comentário dos gestores:

1. Por meio da Informação nº 21/2023/SPACL (documento nº 177 do PROAD 17955/2022), a Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações (SPACL) manifestou-se, ao afirmar que, dado o fato de que a diferença apontada decorreu de erro de migração, para o qual o valor residual migrado referiu-se ao valor original em vez de se referir ao valor de reavaliação, a unidade auditada solicitou, via Assyst (R196066), planilhas com todos os tombos no SCMP para análise e posterior solução. Após breve análise do banco de dados, a unidade identificou, ao todo, 61 (sessenta e um) tombos com valor residual equivocado, incluídos os 6 (seis) apontados no relatório, que, de um total de 54.168 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e oito) tombos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

oriundos do antigo Sistema de Material e Patrimônio (SMP). A unidade relatou, ainda, que analisará novamente a referida planilha, com intuito de identificar eventuais outros tombos em situação semelhante à apontada. E concluiu que, por se tratar de um sistema novo, realizará testes em ambiente de homologação, de forma a identificar a melhor forma de proceder à correção dos erros encontrados, bem como seus impactos nos relatórios gerados pelo sistema, atentando-se para que a correção não extrapole o prazo de 120 dias proposto.

2. Por sua vez, a Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira, por meio da Informação nº 040/2023/SCOF (documento nº 180 do PROAD 17955/2022), manifestou-se ao afirmar que aguarda a correção sistêmica do SCMP, bem como o encaminhamento dos valores de depreciação a serem corrigidos pela área gestora do Tribunal, para proceder à correção dos valores registrados no SIAFI.

Análise da equipe de auditoria: as manifestações dos gestores vão ao encontro da proposta de encaminhamento formulada pela equipe de auditoria, de forma que não são necessários ajustes na recomendação expedida.

2 DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO

2.1 Despesas de aposentadorias registradas em contas contábeis indevidas

Recomendação da equipe de auditoria: considerando-se que a situação da recomendação 2.2 emitida na Auditoria nº 8/2020 está “em atendimento”, não há nova recomendação a ser expedida, porém cumpre enfatizar a relevância do registro, no SIGEP, da totalidade dos atos de concessão de aposentadorias julgados legais pelo TCU, nos exercícios anteriores a 2021, a fim de propiciar o adequado registro contábil nas contas de despesa de inativos.

Comentário dos gestores: em 11/4/2023, decorreu *in albis* o prazo para manifestação da unidade auditada, determinado pela Presidência acerca do Relatório dos Achados da Auditoria Financeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Integrada com Conformidade (Apêndice ao Ofício nº 38/2023/Saudi), doc. 168 do PROAD 17955/2022.

Análise da equipe de auditoria: diante da ausência de manifestação da área no prazo determinado pela Presidência, a equipe de auditoria reforça a relevância do registro, no SIGEP, da totalidade dos atos de concessão de aposentadorias julgados legais pelo TCU, nos exercícios anteriores a 2021, a fim de propiciar o adequado registro contábil nas contas de despesa de inativos.

3 DESVIOS DE CONFORMIDADE

3.1 Existência de atos de concessão de aposentadorias não enviados ao TCU para apreciação

Recomendação da equipe de auditoria: no prazo de 120 dias, sejam levantados e encaminhados os atos de concessão de aposentadoria que não foram enviados tempestivamente para apreciação do Tribunal de Contas da União, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 78/2018.

Comentário dos gestores: em 11/4/2023, decorreu *in albis* o prazo para manifestação da unidade auditada, determinado pela Presidência acerca do Relatório dos Achados da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade (Apêndice ao Ofício nº 38/2023/Saudi), doc. 168 do PROAD 17955/2022.

Análise da equipe de auditoria: diante da ausência de manifestação da área no prazo determinado pela Presidência, a equipe de auditoria mantém a recomendação expedida.

3.2 Ato de concessão de aposentadoria considerado ilegal pelo TCU e cadastrado no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas como “Homologado pelo TCU”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Recomendação da equipe de auditoria: no prazo de 60 dias, corrija o registro referente ao campo de homologação do ato pelo TCU no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP), nos termos da Instrução Normativa TCU nº 78/2018.

Comentário dos gestores: em 11/4/2023, decorreu *in albis* o prazo para manifestação da unidade auditada, determinado pela Presidência acerca do Relatório dos Achados da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade (Apêndice ao Ofício nº 38/2023/Saudi), doc. 168 do PROAD 17955/2022.

Análise da equipe de auditoria: diante da ausência de manifestação da área no prazo determinado pela Presidência, a equipe de auditoria mantém a recomendação expedida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

APÊNDICE C - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
5012/2022-2C	9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.1 e 9.3.2 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu próximo Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão	9.3.1. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias.	Considerando a certidão de ciência da interessada encaminhada ao TCU, conforme documentos 15 e 16 do PROAD 43065/2021, entende-se que o referido item foi cumprido.
		9.3.2. promova o destaque da referida parcela como quintos ou décimos de função pública, transformando-a em VPNI, e, se a respectiva decisão judicial transitada em julgado permitir, promova a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019	Considerando que na ficha financeira da interessada, extraída do sistema Folha Web - JT referente ao período de 10/2022 a 12/2022, constam as rubricas denominadas "0005116 - VPNI (QUINTOS/ DÉCIMOS) - PROVISÓRIO LEI 9.624/98" e "0045116 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - SENTENÇA JUDICIAL", e as evidências no PROAD 68450/2020, entende-se que o referido item foi cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
5019/2022-2C	9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.1 e 9.3.2 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu próximo Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão	9.3.1. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias	Considerando a certidão de ciência da interessada encaminhada ao TCU, conforme documentos 7 e 8 do PROAD 42876/2022, entende-se que o referido item foi cumprido.
		9.3.2. promova o destaque da referida parcela como “quintos ou décimos” de função pública, transformando-a em VPNI, e, se a respectiva decisão judicial transitada em julgado permitir, promova a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019	Considerando que na ficha financeira da interessada, extraída do sistema Folha Web - JT referente ao período de 10/2022 a 12/2022, consta a rubrica denominada “0045116 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - SENTENÇA JUDICIAL” e as evidências no PROAD 7325/2022, entende-se que o referido item foi cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
4774/2022-2C	9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de quintos ou décimos de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115-CE durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Considerando os documentos 63 a 65 do PROAD 78075/2019 e a manifestação da Administração no Relatório Integrado de Gestão de 2022 (fls. 148/149), entende-se que o referido item foi cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
		<p>9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115-CE durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro</p>	<p>Considerando que na ficha financeira da interessada, extraída do sistema Folha Web - JT referente ao período de 10/2022 a 12/2022, constam as rubricas denominadas "0005116 - VPNI (QUINTOS/ DÉCIMOS) - PROVISÓRIO LEI 9.624/98" e "0045126 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - PARCELA COMPENSATÓRIA - ADMINISTRATIVA", a manifestação da Administração no Relatório Integrado de Gestão de 2022 (fls. 148/149) e que não há evidências com referência à finalização de todas as medidas necessárias para tanto, entende-se que o referido item remanesce parcialmente cumprido.</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
4768/2022-2C	9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região verifique o efetivo cumprimento do item 9.3.2 deste Acórdão, devendo se manifestar conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu próximo Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão	9.3.2. promova o destaque da referida parcela como quintos ou décimos de função pública, transformando-a em VPNI, e, se a respectiva decisão judicial transitada em julgado permitir, promova a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115-CE durante a Sessão de 18/12/2019	Considerando que na ficha financeira da interessada, extraída do sistema Folha Web - JT referente ao período de 10/2022 a 12/2022, constam as rubricas denominadas “0005116 - VPNI (QUINTOS/ DÉCIMOS) – PROVISÓRIO LEI 9.624/98” e “0045116 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - SENTENÇA JUDICIAL”, e as evidências no PROAD 24887/2019, entende-se que o referido item foi cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
4501/2022-2C	9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região verifique o efetivo cumprimento do item 9.3.2 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	9.3.2. promova o destaque da referida parcela como quintos ou décimos de função pública, transformando-a em VPNI, e, se a respectiva decisão judicial transitada em julgado permitir, promova a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115-CE durante a Sessão de 18/12/2019	Considerando que na ficha financeira do interessado, extraída do sistema Folha Web - JT referente ao período de 9/2022 a 12/2022, constam as rubricas denominadas “0009041 - VPNI (QUINTOS/DÉCIMOS) - PENSÃO CIV - LEI 9.624/98”, “0045116 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - SENTENÇA JUDICIAL” e “0049041 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PENSÃO - SENTENÇA JUDICIAL”, e as evidências no PROAD 33589/2019, entende-se que o referido item foi cumprido.
4496/2022-2C	9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.1 e 9.3.2 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir	9.3.1. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias	Considerando a certidão de ciência da interessada encaminhada ao TCU, conforme documentos 15 e 16 do PROAD 49214/2021, entende-se que o referido item foi cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
	da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	9.3.2. promova o destaque da referida parcela como quintos ou décimos de função pública, transformando-a em VPNI, e, se a respectiva decisão judicial transitada em julgado permitir, promova a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019	Considerando que na ficha financeira da interessada, extraída do sistema Folha Web - JT referente ao período de 10/2022 a 12/2022, consta a rubrica denominada "0045116 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - SENTENÇA JUDICIAL", e as evidências no PROAD 7076/2021, entende-se que o referido item foi cumprido.
3613/2022-2C	9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região verifique o efetivo cumprimento do item 9.3.2 deste Acórdão, devendo se manifestar conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do próximo Relatório de Gestão	9.3.2. promova o destaque da referida parcela como quintos ou décimos de função pública, transformando-a em VPNI, e, se a respectiva decisão judicial transitada em julgado permitir, promova a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019	Considerando que na ficha financeira da interessada, extraída do sistema Folha Web - JT referente ao período de 8/2022 a 12/2022, constam as rubricas denominadas "0005116 - VPNI (QUINTOS/ DÉCIMOS) – PROVISÓRIO LEI 9.624/98" e "0045116 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - SENTENÇA JUDICIAL" e as evidências no PROAD 23502/2021, entende-se que o referido item foi cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
2817/2022-2C	9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de quintos ou décimos de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Considerando os documentos 23 a 25 do PROAD 68477/2020 e a manifestação da Administração no Relatório Integrado de Gestão de 2022 (fl. 144), entende-se que o referido item foi cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
		9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de quintos ou décimos de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Considerando que na ficha financeira do interessado, extraída do sistema Folha Web - JT referente ao período de 7/2022 a 12/2022, constam as rubricas denominadas "0005116 - VPNI (QUINTOS/ DÉCIMOS) - PROVISÓRIO LEI 9.624/98" e "0045116 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - SENTENÇA JUDICIAL", a manifestação da Administração no Relatório Integrado de Gestão de 2022 (fl. 144) e as evidências no PROAD 68477/2020, entende-se que o referido item foi cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
2216/2022-2C	9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de quintos ou décimos de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Considerando os documentos 17 a 19 do PROAD 68703/2020 e a manifestação da Administração no Relatório Integrado de Gestão de 2022 (fl. 143), entende-se que o referido item foi cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
		9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de quintos ou décimos de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Considerando que na ficha financeira da interessada, extraída do sistema Folha Web - JT referente ao período de 6/2022 a 12/2022, constam as rubricas denominadas “0005116 - VPNI (QUINTOS/ DÉCIMOS) – PROVISÓRIO LEI 9.624/98” e “0045116 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - SENTENÇA JUDICIAL”, a manifestação da Administração no Relatório Integrado de Gestão de 2022 (fl. 143) e as evidências no PROAD 68703/2020, entende-se que o referido item foi cumprido.
1419/2022-2C	9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região verifique o efetivo	9.3.1. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias	Considerando a certidão de ciência da interessada encaminhada ao TCU, conforme documentos 7 e 8 do PROAD 15357/2022, entende-se que o referido item foi cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
	cumprimento dos itens 9.3.1 e 9.3.2 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	9.3.2. promova o destaque da referida parcela como quintos ou décimos de função pública, transformando-a em VPNI, e, se a respectiva decisão judicial transitada em julgado permitir, promova a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação	Considerando que na ficha financeira da interessada, extraída do sistema Folha Web - JT referente ao período de 5/2022 a 12/2022, constam as rubricas denominadas "0005116 - VPNI (QUINTOS/ DÉCIMOS) - PROVISÓRIO LEI 9.624/98" e "0045116 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - SENTENÇA JUDICIAL" e as evidências no PROAD 79133/2020, entende-se que o referido item foi cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
1272/2022-2C	9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de quintos ou décimos de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro.	Considerando os documentos 16, 17 e 22 do PROAD 69278/2020 e a manifestação da Administração no Relatório Integrado de Gestão de 2022 (fl. 141), entende-se que o referido item foi cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
		9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de quintos ou décimos de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Considerando que na ficha financeira da interessada, extraída do sistema Folha Web - JT referente ao período de 5/2022 a 12/2022, constam as rubricas denominadas "0005116 - VPNI (QUINTOS/ DÉCIMOS) - PROVISÓRIO LEI 9.624/98", "0045116 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - SENTENÇA JUDICIAL" e "0045117 - VPNI (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - DEC. JUD. - CM", a manifestação da Administração no Relatório Integrado de Gestão de 2022 (fl. 141) e as evidências no PROAD 69278/2020, entende-se que o referido item foi cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAII	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
1265/2022-2C	9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-SP) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de quintos ou décimos de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Considerando os documentos 34 a 36 do PROAD 81777/2020 e a manifestação da Administração no Relatório Integrado de Gestão de 2022 (fls. 140/141), entende-se que o referido item foi cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
		9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de quintos ou décimos de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Considerando que na ficha financeira da interessada, extraída do sistema Folha Web - JT referente ao período de 5/2022 a 12/2022, consta a rubrica denominada "0045116 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - SENTENÇA JUDICIAL", a manifestação da Administração no Relatório Integrado de Gestão de 2022 (fls. 140/141) e as evidências no PROAD 81777/2020, entende-se que o referido item foi cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
914/2022-2C	9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de quintos ou décimos de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Considerando os documentos 73, 74 e 79 do PROAD 22115/2017 e a manifestação da Administração no Relatório Integrado de Gestão de 2022 (fl. 138), entende-se que o referido item foi cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
		9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de quintos ou décimos de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Considerando que na ficha financeira da interessada, extraída do sistema Folha Web - JT referente ao período de 4/2022 a 12/2022, constam as rubricas denominadas "0005116 - VPNI (QUINTOS/ DÉCIMOS) - PROVISÓRIO LEI 9.624/98" e "0045116 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - SENTENÇA JUDICIAL", a manifestação da Administração no Relatório Integrado de Gestão de 2022 (fl. 138) e as evidências no PROAD 22115/2017, entende-se que o referido item foi cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
913/2022-2C	9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de quintos ou décimos de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Considerando os documentos 65, 74 e 76 do PROAD 39969/2019 e a manifestação da Administração no Relatório Integrado de Gestão de 2022 (fl. 137), entende-se que o referido item foi cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
		9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de quintos ou décimos de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Considerando que na ficha financeira da interessada, extraída do sistema Folha Web - JT referente ao período de 4/2022 a 12/2022, constam as rubricas denominadas "0005116 - VPNI (QUINTOS/ DÉCIMOS) - PROVISÓRIO LEI 9.624/98", "0045116 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - SENTENÇA JUDICIAL" e "0045117 - VPNI (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - DEC. JUD. - CM" (em 4/2022), a manifestação da Administração no Relatório Integrado de Gestão de 2022 (fl. 137) e as evidências no PROAD 39969/2019, entende-se que o referido item foi cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
17216/2021-2C	9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-SP) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115-CE durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Entende-se que o referido item foi cumprido , nos termos da análise da OCI, conforme APÊNDICE C do RELATÓRIO DE AUDITORIA DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
		9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115-CE durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Considerando que na ficha financeira da interessada, extraída do sistema Folha Web - JT referente ao período de 11/2021 a 12/2022, constam as rubricas denominadas “0005116 - VPNI (QUINTOS/ DÉCIMOS) – PROVISÓRIO LEI 9.624/98” e “0045116 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - SENTENÇA JUDICIAL”, a manifestação da Administração no Relatório Integrado de Gestão de 2022 (fls. 136/137) e as evidências no PROAD 47513/2021, entende-se que o referido item foi cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
17210/2021-2C	9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-SP) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115-CE durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Entende-se que o referido item foi cumprido , nos termos da análise da OCI, conforme APÊNDICE C do RELATÓRIO DE AUDITORIA DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
		<p>9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115-CE durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro</p>	<p>Considerando que na ficha financeira da interessada, extraída do sistema Folha Web - JT referente ao período de 11/2021 a 12/2022, constam as rubricas denominadas “0005116 - VPNI (QUINTOS/ DÉCIMOS) – PROVISÓRIO LEI 9.624/98”, “0045116 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - SENTENÇA JUDICIAL” e “0045126 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - PARCELA COMPENSATÓRIA - ADMINISTRATIVA” (em 12/2022), a manifestação da Administração no Relatório Integrado de Gestão de 2022 (fls. 134/136) e que não há evidências com referência à finalização de todas as medidas necessárias para tanto no PROAD 47516/2021, entende-se que o referido item remanesce parcialmente cumprido.</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
15259/2021-2C	9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Entende-se que o referido item foi cumprido , nos termos da análise da OCI, conforme APÊNDICE C do RELATÓRIO DE AUDITORIA DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
		9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Considerando que na ficha financeira da interessada, extraída do sistema Folha Web - JT referente ao período de 11/2021 a 12/2022, constam as rubricas denominadas “0005116 - VPNI (QUINTOS/ DÉCIMOS) – PROVISÓRIO LEI 9.624/98” e “0045116 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - SENTENÇA JUDICIAL”, a manifestação da Administração no Relatório Integrado de Gestão de 2022 (fls. 133/134) e as evidências no PROAD 19935/2017, entende-se que o referido item foi cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
15256/2021-2C	9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-SP) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Entende-se que o referido item foi cumprido , nos termos da análise da OCI, conforme APÊNDICE C do RELATÓRIO DE AUDITORIA DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
		<p>9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro</p>	<p>Considerando que na ficha financeira da interessada, extraída do sistema Folha Web - JT referente ao período de 11/2021 a 12/2022, constam as rubricas denominadas “0005116 - VPNI (QUINTOS/ DÉCIMOS) – PROVISÓRIO LEI 9.624/98” e “0045116 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - SENTENÇA JUDICIAL”, a manifestação da Administração no Relatório Integrado de Gestão de 2022 (fls. 132/133) e as evidências no PROAD 45996/2021, entende-se que o referido item foi cumprido.</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
11076/2021-2C	9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – SP verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Considerando os documentos 75, 80 e 81 do PROAD 6796/2019 e a manifestação da Administração no Relatório Integrado de Gestão de 2022 (fl. 130), entende-se que o referido item foi cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
		<p>9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro</p>	<p>Considerando que na ficha financeira da interessada, extraída do sistema Folha Web - JT referente ao período de 10/2021 a 12/2022, constam as rubricas denominadas “0005116 - VPNI (QUINTOS/ DÉCIMOS) – PROVISÓRIO LEI 9.624/98” e “0045116 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - SENTENÇA JUDICIAL”, a manifestação da Administração no Relatório Integrado de Gestão de 2022 (fl. 130) e as evidências no PROAD 6796/2019, entende-se que o referido item foi cumprido.</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
11591/2020-2C	9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.4 e 9.3.5 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	9.3.4. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Considerando os documentos 54 a 56 do PROAD 98179/2020 e a manifestação da Administração no Relatório Integrado de Gestão de 2022 (fls. 126/128), entende-se que o referido item foi cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
		<p>9.3.5. promova o destaque da referida parcela como quintos de função pública, transformando-a em "parcela compensatória", para a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro</p>	<p>Considerando que na ficha financeira da interessada, extraída do sistema Folha Web - JT referente ao período de 12/2020 a 12/2022, constam as rubricas denominadas "0005116 - VPNI (QUINTOS/ DÉCIMOS) - PROVISÓRIO LEI 9.624/98" e "0045116 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - SENTENÇA JUDICIAL", a manifestação da Administração no Relatório Integrado de Gestão de 2022 (fls. 126/128) e as evidências no PROAD 98179/2020, entende-se que o referido item foi cumprido.</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
9461/2020-2C	9.5. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.4.4 e 9.4.5 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	9.4.4. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de “quintos” de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Considerando os documentos 28 a 30 do PROAD 88109/2020 e a manifestação da Administração no Relatório Integrado de Gestão de 2022 (fls. 125/126), entende-se que o referido item foi cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
		9.4.5. promova o destaque da referida parcela como quintos de função pública, transformando-a em “parcela compensatória”, para a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela inerente à incorporação de “quintos” de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Considerando que na ficha financeira do interessado, extraída do sistema Folha Web - JT referente ao período de 10/2022 a 12/2022, constam as rubricas denominadas “0005116 - VPNI (QUINTOS/ DÉCIMOS) – PROVISÓRIO LEI 9.624/98” e “0045126 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - PARCELA COMPENSATÓRIA - ADMINISTRATIVA”, a manifestação da Administração no Relatório Integrado de Gestão de 2022 (fls. 125/126) e que não há evidências com referência à finalização de todas as medidas necessárias para tanto no PROAD 88109/2020, entende-se que o referido item remanesce parcialmente cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
6202/2020-2C	9.5. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.4.4 e 9.4.5 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	9.4.4. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de “quintos” de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Entende-se que o referido item foi cumprido , nos termos da análise da OCI, conforme APÊNDICE C do RELATÓRIO DE AUDITORIA DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
		9.4.5. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de “quintos” de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Considerando que na ficha financeira da interessada, extraída do sistema Folha Web - JT referente ao período de 7/2020 a 12/2022, constam as rubricas denominadas “0005116 - VPNI (QUINTOS/ DÉCIMOS) – PROVISÓRIO LEI 9.624/98” e “0045116 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - SENTENÇA JUDICIAL”, a manifestação da Administração no Relatório Integrado de Gestão de 2022 (fls. 128/129) e as evidências no PROAD 76995/2020, entende-se que o referido item foi cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
4353/2020-2C	9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – SP verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de “quintos” de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Considerando os documentos 33, 34 e 36 do PROAD 58324/2020 e a manifestação da Administração no Relatório Integrado de Gestão de 2022 (fls. 131/132), entende-se que o referido item foi cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
		9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de “quintos” de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Considerando que na ficha financeira da interessada, extraída do sistema Folha Web - JT referente ao período de 5/2020 a 12/2022, constam as rubricas denominadas “0005116 - VPNI (QUINTOS/ DÉCIMOS) - PROVISÓRIO LEI 9.624/98” e “0045116 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - SENTENÇA JUDICIAL”, a manifestação da Administração no Relatório Integrado de Gestão de 2022 (fls. 131/132) e as evidências no PROAD 58324/2020, entende-se que o referido item foi cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão do TCU	Determinação à UAII	Item a ser verificado pela UAI	Verificação e manifestação da UAI
1176/2015-P	9.5. determinar, ainda, aos órgãos de controle interno financeiro que atuam junto aos órgãos, autarquias e fundações autárquicas da administração pública federal que, nos relatórios de auditoria de gestão atinentes às respectivas tomadas ou prestações de contas anuais, façam constar expressamente informação específica sobre o efetivo cumprimento, ou não, da determinação contida no item 9.4 deste Acórdão	9.4. determinar a todos os órgãos, autarquias e fundações autárquicas da administração pública federal que, nos casos em que os proventos de aposentadoria não estejam sendo pagos de acordo com as regras indicadas nos itens deste Acórdão, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência desta deliberação, adotem as providências cabíveis para a efetiva regularização desses pagamentos, com a observância, se necessário, do contraditório e da ampla defesa, informando o TCU sobre o resultado dessas providências em item específico do correspondente relatório de gestão nas respectivas tomadas ou prestações de contas anuais, observadas as seguintes regras: [...]	Considerando os documentos 9 e 19 do PROAD 4937/2021 e que não restou evidenciado que todas as providências cabíveis em cada caso identificado foram ultimadas até o término do exercício de 2022, entende-se que o referido item se encontra em cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

LISTA DE SIGLAS

CFC – Conselho Federal de Contabilidade
CLP – Coordenadoria de Legislação de Pessoal
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
IFAC – Federação Internacional de Contadores
INTOSAI – Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
ISA – Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI – Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
NAT – Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 8ª edição
NBC TA – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
PAC – Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União
PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PROAD – Processo Administrativo Virtual
RFB – Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
RG – Relatório de Gestão
RIDI – Requisição Interna de Documentos e Informações
SCOF – Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira
SGP – Secretaria de Gestão de Pessoas
SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira
SIGEP – Sistema Integrado de Gestão de Pessoas
SILAP – Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial
SPACL – Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações
SPIUnet – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União
SPU – Secretaria do Patrimônio da União
STN – Secretaria do Tesouro Nacional
TCU – Tribunal de Contas da União



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Execução da despesa	6
Tabela 2 - Execução Orçamentária e Financeira do TRT2 em 2022 (em R\$)	6
Tabela 3 - Depreciação e Depreciação Acumulada dos Bens Imóveis no exercício de 2022 (em R\$)	11
Tabela 4 - Reavaliação de Imóveis de Uso Especial – Conta Contábil 4.6.1.1.1.02.00	14
Tabela 5 - Reavaliação de Imóveis de Uso Especial – Conta Contábil 3.6.1.1.1.02.00	15
Tabela 6 - Demonstrações das Variações Patrimoniais em 31/12/2022	16
Tabela 7 - Bens móveis depreciados antes de serem colocados em utilização	18
Tabela 8 - Bens móveis depreciados pelo SCMP com base em valor residual incorreto.....	20
Tabela 9 - Ato de aposentadoria julgado legal pelo TCU e sem o correspondente registro de homologação no SIGEP	22
Tabela 10 - Atos de aposentadoria não enviados tempestivamente ao TCU para apreciação	24
Tabela 11 - Ato de aposentadoria considerado ilegal pelo TCU e registrado no SIGEP como homologado	26
Tabela 12- Níveis de Materialidade (em R\$)	35
Tabela 13 - Níveis de Materialidade revisados (em R\$)	37
Tabela 14 - Principais contas contábeis integrantes do escopo de auditoria	40